

# Portaria nº. 04/2017 (consolidada)

Revoga as Portarias n. 01, 02 e 03 de 2017 e disciplina as novas regras de funcionamento da Defensoria Pública de Cornélio Procópio.

Considerando o notável aumento no fluxo de pessoas que procuram a Defensoria Pública diariamente, dentro os horários de atendimento ao público;

Considerando que a regional de Cornélio Procópio é umas das sedes que possui maior abrangência em áreas de atuação sede (Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude Cível e Infracional, Família e Sucessões, Cível e Fazenda Pública), excetuando-se apenas as demandas de competência dos Juizados Especiais;

Considerando a precariedade da estrutura física da sede, situada em duas pequenas salas no interior de um prédio municipal;

Considerando a premente necessidade do andamento dos expedientes internos e cumprimento de prazos processuais;

Considerando o recente protocolo de pedido de exoneração encaminhado pelo assessor jurídico João Augusto Pinto Lima, responsável por atender a demanda criminal em sua integralidade, o qual se desligará de suas funções na data de 24.03.2017;

Considerando a notícia do desligamento do assessor jurídico José Rodolfo Riato Torres, em razão de sua nomeação para o cargo de escrevente do Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo termo final do exercício de suas funções está programado para o dia 20.04.2017;

Considerando que a sede da Defensoria Pública passará a contar com apenas um assessor jurídico para suprir toda a demanda institucional das áreas Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude Cível e Infracional, Família e Sucessões, Cível e Fazenda Pública;

Considerando que membros e servidores lotados na sede de Cornélio Procópio já administram carga de trabalho excessivas, a qual duplicará com a saída de dois servidores efetivos.

Considerando a necessidade de garantir a racionalização e mínima efetividade do relevante serviço público de assistência jurídica prestado;

A Defensora Pública Coordenadora da sede de Cornélio Procópio **<u>DECIDE</u>**, disciplinar as novas regras de atendimento:

Capítulo I – Do horário de funcionamento interno da Defensoria Pública.



**Art. 1º** A sede regional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cornélio Procópio funcionará internamente nos seguintes horários:

I – na parte da manhã, das 8h00 às 12h00;

II – na parte da tarde, das 13h30 às 17h30.

### Capítulo II – Dos horários de funcionamento e procedimentos para atendimento ao público.

- Art. 2º O atendimento ao público será realizado da seguinte forma e nos seguintes horários:
- I Triagens e Atendimento Jurídicos serão realizados em ato contínuo, mediante prévio agendamento:
  - a) Os atendimentos iniciais serão realizados às segundas-feiras, das 8h30 às 11h30.
  - b) Os atendimentos de mandado serão realizados às terças-feiras, das 8h30 às 11h30.
- II Acompanhamento processual nas áreas criminal e infância infracional será realizado, preferencialmente, às segundas-feiras, das 13h00 às 17h00, independentemente de agendamento. (redação de acordo com a portaria n. 5/2017)
- III Acompanhamento processual nas áreas de família, cível e fazenda pública será realizado, preferencialmente, às quartas-feiras, das 13h00 às 17h00, independentemente de agendamento. (redação de acordo com a portaria n. 5/2017)
- §1º A triagem e o atendimento jurídico são realizados no mesmo ato, desde que haja a apresentação de todos os documentos necessários para a demanda. Caso falte documentos ou informações deve ser realizado o agendamento do atendimento jurídico, conforme a disponibilidade da agenda. (redação de acordo com a portaria n. 5/2017)
- §2º O agendamento deve ser feito conforme disponibilidade da agenda da Defensoria Pública, a qual ficará disponível para consulta a todos os servidores em pasta salva na rede interna da Defensoria Pública.
- §3º Fica reservado período de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada atendimento, já incluídos o tempo necessário para triagem e para o atendimento jurídico.
- §4º O servidor que realizar o agendamento deverá instruir por escrito a parte sobre os documentos que esta deverá trazer até a Defensoria para a realização da triagem e atendimento jurídico, no dia e horário agendados, os quais também devem ser informados por escrito.
- §5º É vedada a continuação de atendimento para a parte que deixar de trazer na triagem os documentos indispensáveis para aferição de sua hipossuficiência, caso em que o atendimento deve ser encerrado e agendado uma nova data e horário para comparecimento.
- §6º Eventuais urgências serão atendidas dentro do horário de funcionamento da sede ao público, independente de agendamento e limite de senhas (redação de acordo com a portaria n. 5/2017).
- §7º O atendimento ao público é realizado exclusivamente nos horários fixados nos incisos I, II e III deste artigo.
- §8º Às sextas-feiras não haverá atendimento ao público em nenhum horário, ficando tal dia reservado para andamento dos expedientes administrativos internos e cumprimento de prazos processuais por membros e servidores (redação de acordo com a portaria n. 5/2017).
- **Art. 3º** Toda orientação jurídica, atendimento, coleta de informações e outras providências referentes à expedientes tramitando na Defensoria Pública devem ser tomadas por escrito, coletando a assinatura do usuário, sob pena de responsabilidade.



**Art. 4º** O contato da Defensoria Pública com o usuário deverá ser feito, preferencialmente, por meio escrito com aviso de recebimento (carta com AR ou email), o qual deverá ser digitalizado e salvo na pasta correspondente. Não é, no entanto, vedada a comunicação por telefone, quando este meio se mostrar mais eficaz diante das peculiaridades do caso.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, o teor do contato entre a Defensoria Pública e o assistido deverá ser sempre certificado na ficha de atendimento inicial.

- **Art. 5º** Todo encaminhamento realizado para outros órgãos e instituições deve, obrigatoriamente, ser realizado por escrito e entregue ao usuário. No encaminhamento deve constar:
- I O nome do usuário
- II Descrição breve, porém detalhada, dos fatos;
- III A medida pretendida pelo Usuário;
- IV O órgão ou instituição destinatária do encaminhamento;
- V A razão pela qual não foi efetivado o atendimento pela Defensoria Pública;
- VI A identificação e assinatura do responsável pelo encaminhamento.

Parágrafo Único: Apenas assessores técnicos, assessores jurídicos, equipe técnica do CAM e Defensores Públicos podem realizar encaminhamentos. Ao estagiário é vedado assinar o termo de encaminhamento sozinho.

#### Capítulo III – do Procedimento para realização de Triagem e Atendimento Jurídico

Art.6º A triagem e o atendimento jurídico são realizados mediante agendamento.

Parágrafo Único. No ato de agendamento, após identificação da demanda jurídica, caso seja hipótese de atuação da Defensoria Pública, deverá o servidor orientar por escrito sobre os documentos que serão necessários para a ação, os quais deverão ser apresentados pelo usuário na data agendada.

- **Art. 7º** A triagem econômica e o atendimento jurídico são realizados em atos contínuos, de forma que sendo o usuário aprovado na triagem socioeconômica, passará a receber o atendimento jurídico.
- §1º A triagem socioeconômica é realizada por técnico ou estagiário.
- §2º O atendimento jurídico é realizado por assessor jurídico ou estagiário.
- **Art. 8º** Durante a triagem, quando se verificar a existência de demandas distintas referentes ao mesmo usuário, deverão ser abertos expedientes distintos, os quais terão a mesma numeração, mas deverão ser especificados por letras. (ex. Exp. 01/17A alimentos; Exp. 01/17B revisão contratual):

Parágrafo Único: Na hipótese do *caput* cada expediente deverá abrigar a documentação correspondente à demanda que se pretende ajuizar.

**Art. 9º** No ato da triagem socioeconômica deverá ser impresso e entregue ao usuário o questionário de triagem socioeconômica e termo de atendimento inicial, conforme modelo padrão disponibilizado na pasta "triagem" da rede interna.



- §1º O termo de atendimento inicial deverá ser lido na presença do usuário, que deverá apor sua assinatura.
- §2º Quando necessário, o termo de atendimento inicial indicará os documentos necessários para a continuidade do atendimento, assinalando prazo razoável para a sua apresentação, sob pena de arquivamento do expediente.
- §3º Em seguida todos documentos apresentados pelo usuário devem ser devidamente digitalizados e salvos na pasta correspondente ao expediente criado.

## Art. 10º O atendimento jurídico deve ser realizado de acordo com as seguintes instruções:

- I Questionar o usuário se existe a possibilidade de conciliação com a parte contrária, notadamente nas demandas de família, caso em que deverão ser adotados os procedimentos constantes no capítulo IV desta portaria.
- II Descrever detalhadamente todos os aspectos fáticos narrados pelo usuário e o seu pedido, com todas as suas especificações;
- III Solicitação dos documentos necessários ao ajuizamento da ação, cujo rol pode ser encontrado na rede interna da Defensoria Pública de Cornélio Procópio, dentro da pasta triagem e da subpasta "documentos para triagem", fixando-se prazo para apresentação.
- IV Assinatura do termo de atendimento inicial, conforme modelo padrão disponibilizado na rede interna da Defensoria Pública de Cornélio Procópio, dentro da pasta triagem e da subpasta "documentos para triagem".
- a) Ao final da coleta de dados do questionário e solicitação dos documentos, é necessário fazer um resumo circunstanciado dos fatos jurídicos narrados pela parte assistida, bem como orientar sobre a obrigatoriedade de manter endereço e telefone devidamente atualizados.
- V Digitalização de todos os documentos na pasta do respectivo expediente, nos seguintes termos:
- a) Os documentos internos da Defensoria Pública devem ser digitalizados dentro de subpasta denominada "triagem". São documentos internos da Defensoria:
  - i. Questionário inicial;
  - ii. Termo de Atendimento Inicial
  - iii. Documentos da triagem socioeconômica (comprovante de renda, etc).
- b) Os documentos para ajuizamento da ação devem ser digitalizados em arquivos separados dentro de subpasta denominada "documentos para ação". Os arquivos devem ser nomeados de acordo com o seu conteúdo. (por exemplo: comprovante de residência; certidão de nascimento; decisão judicial; etc).
  - c) É obrigatório conferir se os documentos digitalizados (internos e para ajuizamento da ação) estão legíveis.
- VI É obrigatório que todos os andamentos e atendimentos realizados no âmbito de cada expediente sejam devidamente registrados na "ficha de atendimento".
- VII É obrigatório manter devidamente atualizadas as planilhas de controle de prazos dos expedientes internos e dos prazos processuais.
- §1º Na elaboração das iniciais, é vedado incluir na narrativa fática, circunstâncias ou elementos que não contem do termo de informação assinado pelo usuário.
- §2º É vedado realizar qualquer atendimento sem reduzir a termo as declarações do usuário dos serviços da Defensoria Pública.
- §3º É de responsabilidade dos estagiários, assessores técnicos e assessores jurídicos manter as pastas do expediente virtual organizadas.



§4º Todos os documentos impressos e assinados pelo usuário devem ser imediatamente digitalizados e salvos na pasta do expediente virtual.

§5º É vedado manter expedientes abertos sem prazo assinalado para o usuário trazer a documentação faltante para o ingresso com ação. Deve ser sempre estipulado um prazo, devendo o assessor jurídico responsável pelo expediente fazer o controle. Caso seja ultrapassado o prazo fornecido para o assistido, o expediente deve ser arquivado, sendo obrigatório lançar na ficha de atendimento o ato de arquivamento e o motivo.

**Art. 11** O servidor que realizar o atendimento inicial e/ou de mandado fica incumbido de autuar eletronicamente o caso (abrir pasta na rede), digitalizar de forma legível os documentos iniciais, além de preencher atentamente a ficha inicial de atendimento, a qual deverá ser alimentada com as informações pertinentes sempre que houver algum andamento.

**Parágrafo Único:** O servidor não deverá reter os documentos trazidos pelo assistido em seu poder, mas digitalizá-los e devolvê-los ao assistido no mesmo ato, salvo impossibilidade técnica que inviabilize a digitalização de imediato, a qual deverá ser devidamente fundamentada por escrito.

**Art. 12** É responsabilidade funcional do assessor jurídico zelar pela regularidade do expediente, analisando os documentos necessários para o ajuizamento e prosseguimento da demanda. **Parágrafo Único** Cada assessor jurídico é responsável integralmente pelos expedientes confiados à sua atribuição, zelando pela correta digitalização e organização dos documentos e informações necessárias ao atendimento.

#### Capítulo IV – Das Sessões de Mediação

**Art. 13** No ato do atendimento jurídico deve-se, inicialmente, questionar o usuário se existe a possibilidade de conciliação com a parte contrária, notadamente nas demandas de família. Caso sinalize positivamente, o responsável pelo atendimento imprimirá carta-convite, designando data e horário para que as partes compareçam na Defensoria Pública, conforme modelo disponibilizado na rede interna, a fim de realizar sessão de mediação, junto aos psicólogos do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM.

§1º Incumbirá ao usuário entregar a carta-convite à parte contrária, exceto quando manifestar preferência para que seja enviada por correio pela Defensoria Pública, caso em que deverá fornecer o endereço completo e todos os dados necessários da parte contrária.

§2º A data de envio por correios da carta-convite e a data da realização da sessão de mediação não poderá ter interstício inferior a 20 (vinte) dias úteis.

§3º A disposição acima aplica-se tão somente aos casos em que haja envio da carta-convite via correio.

§4º As sessões de conciliação serão realizadas pelos psicólogos do CAM às quartas-feiras no período matutino (8h às 12H), mediante disponibilidade da agenda.

§5º Durante as sessões de conciliação a sala deve permanecer reservada às partes e aos psicólogos, a fim de manter o sigilo profissional e privacidade.

§6º Incumbe ao assessor jurídico e/ou ao estagiário providenciar a emissão da carta-convite e realizar o agendamento da sessão de mediação, conforme disponibilidade da agenda virtual disponível na rede interna da Defensoria Pública.



§7º A ausência injustificada do usuário da Defensoria Pública na sessão de mediação acarretará no arquivamento de seu expediente, devendo ser prévia e ostensivamente informado acerca desta consequência.

§8º A ausência injustificada da parte contrária frustrará a sessão de conciliação e determinara o prosseguimento do expediente para fins de ajuizamento de ação judicial.

# Capítulo IV – do Procedimento para Denegação de Atendimento

**Art. 14** Quando verificado ser caso de denegação de atendimento por não enquadramento socioeconômico ou por inviabilidade jurídica da demanda, devem ser seguidas as disposições da Deliberação CSDP 19/2014, a qual se anexa a esta portaria.

**Art. 15** A Defensoria Pública do Estado – Unidade de Cornélio Procópio/PR não possui atribuição para as seguintes demandas:

I - Trabalhistas

II – Previdenciárias e Assistenciais (Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS)

 III – De competência do Juizado Especial da Fazenda Pública (valor da causa de até 60 salários mínimos, exceto mandado de segurança)

 IV – De competência do Juizado Especial Criminal (contravenções penais e crimes com pena máxima de 2 (dois) anos)

V – De competência do Juizado Especial Cível (valor da causa de até 20 (vinte) salários mínimos, demandas de menor complexidade);

§1º A Defensoria Pública do Estado do Paraná, nas demais matérias, presta assistência jurídica integral e gratuita, nos limites de sua atribuição territorial, isto é, Comarca de Cornélio Procópio/PR.

§2º Caso a ação tramite ou deva ser ajuizada fora da Comarca de Cornélio Procópio, mas dentro do Estado do Paraná, a atuação da Defensoria Pública ficará limitada à existência de unidade de Defensoria Pública na respectiva comarca. Se não houver Defensoria Pública na comarca que tramita ou deva ser ajuizada a ação, deve ser realizado encaminhamento por escrito ao usuário, explicando os motivos do não atendimento e orientando para que procure por núcleos de prática jurídico ou a Ordem dos Advogados do Brasil, para nomeação de advogado dativo.

§3º Caso a ação tramite ou deva ser ajuizada fora do Estado do Paraná, o usuário será atendido e elaborada a sua defesa, petição inicial ou outra manifestação. Contudo, é preciso alertar por escrito o usuário de que a atuação da Defensoria Pública se dará exclusivamente para aquele ato e que um dos pedidos será para a nomeação de advogado dativo ou remessa dos autos à Defensoria Pública local, se houver.

# Capítulo V – da divisão das áreas de atuação de atribuição comum dos membros e do estabelecimento de regra de prevenção

**Art. 16** Fica estabelecido que os casos de atribuição comum a ambos os Defensores Públicos serão divididos da seguinte forma:

I – finais ímpares: Dra. Mariela Moni Marins Tozetto

II – finais pares: Dr. Lucas Matheus Molina

Parágrafo Único. Deverão ser levados em conta para fins da divisão a que se refere o caput:

I – nos processos já distribuídos em juízo: o número único do projudi;



II – nos atendimentos iniciais feitos pela Defensoria ou nos casos de atuação extrajudicial: o número de controle interno.

**Art. 17** Quando pessoa que já foi atendida anteriormente pela Defensoria Pública comparecer novamente na triagem, apresentando nova demanda, deverá ser aberto novo expediente, obedecendo à ordem cronológica dos expedientes. Contudo, o defensor público que atuar por determinado usuário fica prevento para conhecer dos demais expedientes presentes e futuros relativos ao mesmo usuário, desde que as matérias neles versadas se enquadrem em suas atribuições.

§1º A regra estabelecida no *caput* deste artigo excetua a divisão dos expedientes de atribuição comum dos membros, previstas no artigo 2º da portaria n. 2/2017 (finais pares e ímpares). §2º Na incidência da hipótese prevista no *caput* devem os assessores jurídicos, rigorosamente, incluir o novo expediente na planilha de prazo de ambos os Defensores, fazendo constar a informação de redistribuição para o outro defensor, em razão da prevenção.

#### Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 18 Ficam revogadas as portarias internas n. 1, 2 e 3, de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data 02 de maio de 2017.

Comunique-se a Defensoria Pública Geral para fins de homologação. Afixem-se cópias desta Portaria nas portas das salas da Defensoria Pública para fins de publicidade.

Afixem-se cartazes na sede da Defensoria Pública dando conta dos horários de atendimento ao público, matérias atendidas pela Defensoria Pública e documentos necessários para a triagem (redação alterada pela Portaria n. 5/2017).

Cornélio Procópio, 20 de março de 2017.

**Mariela Moni Marins Tozetto** 

Defensora Pública Coordenadora de Sede.